

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 33.º

Comissão Instaladora

Até ao primeiro Congresso Nacional, após a inscrição da Aliança no registo próprio do Tribunal Constitucional, o Partido será gerido por uma Comissão Instaladora Nacional que poderá designar coordenadores territoriais em Portugal continental, para as Regiões Autónomas e Comunidades Portuguesas.

Artigo 34.º

Programa

A Direção Política Nacional poderá requerer ao primeiro Congresso Nacional que a apresentação do Programa, em consonância com a Declaração de Princípios, seja aprovada pelo Senado Nacional, em sessão agendada para esse efeito.

CAPÍTULO XI

Vigência e Extinção

Artigo 35.º

Vigência e Extinção da Aliança

1 — Os presentes Estatutos e suas alterações entram em vigor assim que aprovados.

2 — A Aliança é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Aliança poderá fundir-se ou extinguir-se, por decisão do Congresso Nacional, a pedido de 4/5 dos militantes e obtida tal maioria em votação expressa.

CAPÍTULO XII

Omissões e Lacunas

Artigo 36.º

Omissões e Integração de Lacunas

Nos casos omissos nos presentes estatutos e nas disposições regulamentares e regimentais da Aliança, aplicar-se-á, subsidiariamente, aquilo que estiver previsto na Constituição da República Portuguesa e na Lei.

311813731

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 11204/2018

Em cumprimento do n.º 6 do Despacho n.º 7546/04, do Secretário de Estado da Justiça, de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de abril de 2004, atenta a lista de candidatos para a vaga aberta como analista na Comissão de Análise dos Sumários dos Acórdãos Crime, Cível e Social, decido nomear, para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação do Porto, os magistrados:

Juiz desembargador Pedro Maria Godinho Vaz Pato
Juiz desembargador António José Moreira Ramos
Juiz desembargador Aristides Manuel da Silva Rodrigues de Almeida
Juiz desembargador Manuel Domingos Alves Fernandes
Juiz desembargador Anabela Dias da Silva

A presente nomeação tem efeitos a 1 de outubro de 2018, sem termo certo, sem prejuízo de revogação, desde que requerida pelo próprio ou por termo de funções nesta Relação.

O pagamento será feito nos moldes previstos pelos n.ºs 9 e 12 do citado despacho.

24 de outubro de 2018. — O Presidente do Tribunal da Relação do Porto, *Nuno Angelo Rainho Ataíde das Neves*.

311765067



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Aviso n.º 17346/2018

Compete à ANACOM, reportando-se ao exercício de 2016 da MEO — Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., nos termos do n.º 6 do artigo 85.º, e do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes, declarar a conformidade do sistema de contabilidade analítica daquela empresa com o n.º 5 do artigo 85.º e o artigo 71.º, todos da Lei n.º 5/2004, com as alterações subsequentes.

Assim, dando cumprimento a estas disposições, torna-se público que a Declaração de Conformidade do Sistema de Contabilidade Analítica da MEO — Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A. — Exercício de 2016, emitida pela ANACOM, se encontra à disposição dos eventuais interessados nos Serviços de Atendimento ao Público desta Autoridade, sítos na Avenida José Malhoa, n.º 12, 1099-017 Lisboa, entre as 9 e as 16 horas, de segunda a sexta-feira, bem como no sítio desta Autoridade em www.anacom.pt.

13 de novembro de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos*.

311814477

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 247/2018

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 836,64, constituído por Policarpo Cardoso Hortênsio Pina, sócio desta Caixa n.º 20271, falecido

em 08/06/2018 e legado a Margarida Amélia Lemos Fernandes, também já falecida, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os representantes sucessórios da beneficiária referida ou, não os havendo, os herdeiros do sócio, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

24/10/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311793214

Édito n.º 248/2018

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 1.045,53, constituído por Maria Luz Pereira Silva Raymão Almeida Pires, sócia desta Caixa n.º 27972, falecida em 01/08/2018, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

26/10/2018. — O Administrador-Delegado, *Alípio Magalhães Fernandes*.

311793158

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 11205/2018

Nos termos do disposto da alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário